



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 24/03/2025

Certidão de publicação 235

Edital

Número do processo: 5000087-61.2004.8.21.0003

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 2ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 24/03/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000087-61.2004.8.21.0003/RS AUTOR: CERAMICA SILVA LTDA - MASSA FALIDA Local: Alvorada Data: 21/03/2025 EDITAL Nº 10079099532 Edital de Intimação Prazo do Edital: 20(VINTE) DIAS Objeto: Intimação da sentença Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Alvorada. INTIMAÇÃO dos credores, dos devedores e seus sócios, bem como demais interessados de que foi DECLARADA ENCERRADA a FALÊNCIA da CERAMICA SILVA LTDA - MASSA FALIDA, CNPJ 93503019000131, conforme sentença que segue: "Trata-se de pedido de Autofalência da CERAMICA SILVA LTDA - MASSA FALIDA, decretada em 27/07/2004.Nomeado administrador judicial, o quadro geral de credores foi constituído.O ativo arrecadado não foi suficiente para pagar a totalidade dos credores.As contas do(a) administrador(a) judicial foram julgadas boas (evento 48, SENT1).O relatório final foi juntado (evento 53, PET1).O Ministério Público, no evento 62, PROMOÇÃO1, opinou pela procedência da ação, com o encerramento da falência por sentença. Os autos vieram conclusos.É o relato.Decido.Trata-se de processo de falência decretada em 27 de julho de 2004, no qual o ativo arrecadado e realizado não foi suficiente para pagar a totalidade dos credores da falida, permanecendo saldo remanescente passivo.Tendo sido julgadas boas as contas prestadas pelo(a) administrador(a) judicial e sem perspectiva de ingressar novos valores em proveito da massa falida, o encerramento do processo se impõe.Diante do exposto, DECLARO ENCERRADA a FALÊNCIA da CERAMICA SILVA LTDA - MASSA FALIDA, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05. Determino, ainda:a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, Parágrafo único da Lei 11.101/05. b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal, Estadual da Fazenda, bem como as Fazendas Públicas, comunicando o encerramento desta falência;c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento do processo, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento. No ofício, deverá constar a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta;d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso ainda não efetuada. Não atendida a intimação eletrônica, intime-se por carta dirigida ao endereço constante nos autos (art. 274, § único do CPC). Passado o prazo e não havendo a retirada, autorizo o descarte.e) Juntado pedido de informação, o encerramento deverá ser respondido e disponibilizada a chave de acesso.f) Eventual alvará remanescente em favor do(a) síndico(a), desde já, fica autorizada a expedição;g) Exonero o administrador judicial do encargo;h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.Transitada em julgado e, cumprida as determinações acima, dê-se baixa e archive-se.Agendada a intimação eletrônica das partes." O prazo para recurso é de 15 (QUINZE) DIAS, contados do término do prazo do presente edital, que fluirá da data da publicação. Alvorada, 21 de Março de 2025. SERVIDOR: CAROLINA MICHELS SANMARTIM. JUIZ(A): LEONARDO BOFILL VANONI.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQmZNLuJAuWhy9WPjRkWV9dlr/certidao>
Código da certidão: XxDnJOQmZNLuJAuWhy9WPjRkWV9dlr